

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 114/13**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediados no Estado do Mato Grosso, pela venda e escoamento de **1.000.000.000kg de Milho em Grãos**, safra 2012/2013, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura, indústrias de alimentação humana e comerciantes.
- 1.3. O participante deverá comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos, devendo ser observadas as seguintes restrições:
 - O produto não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul, Sudeste (exceto norte de Minas Gerais e os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, para onde o escoamento será permitido) e Centro Oeste, e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.
- 1.4. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 16/7/13, às 9h horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - Cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo **anexo III**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas.
 - Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio.
- 4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,217/kg** para o Estado do Mato Grosso.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a

venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, conforme disposto no Anexo I deste Aviso.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto até o dia **16/8/13**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão. A emissão das Notas Fiscais deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será de **R\$ 0,217/kg** para o Estado do Mato Grosso.

8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a venda for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS.

8.1.3. O Preço Mínimo a que se refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.

- 8.2. Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar até 02 dias após o prazo do item 8.1 a Solicitação de Desobrigação de Venda e de Cancelamento da Operação, conforme modelo Anexo IV. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda e Cancelamento da Operação, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que

jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 16/1/14**, a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.

9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.4. Para comprovar as operações o arrematante deverá apresentar:

9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.4.2. Declaração de Recebimento (Anexo II).

9.4.3. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.4.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.4.4. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da Declaração de Despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas; ou Registro de Exportação - RE.

9.4.4.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

9.5. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também:

- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; **ou**
- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso.

9.5.1. Em qualquer das situações, deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.5.2. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.

9.5.3. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.

9.6. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também:

- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no

subitem 1.3 deste Aviso; **ou**

- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso.

9.6.1. Em qualquer das situações, deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.6.2. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.

9.6.3. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.

9.7. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado na UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também:

9.7.1. DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.3, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO; **ou**

9.7.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.3.

9.7.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

9.7.4. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.

9.8. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.

9.9. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno) a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.10. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCOs que

tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.11. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.

9.12. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

9.13. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.

10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção de informações dos documentos que foram entregues.

10.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.

10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEPRO.

11.4. Para operação que tenha a documentação entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08, a análise e pagamento do prêmio a que tiver direito deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da documentação na Sureg que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

11.4.1 Para operação que tenha documentação que não atenda essas condições e que o arrematante necessite efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos, conforme subitem 10.1.3, será contado novo prazo de 90 dias a partir da data do novo protocolo.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

13. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a operação.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Cancelamento da operação;

16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.
- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08
- 18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08
- 19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 318 /MF/MAPA/MP, de 11 de maio de 2010.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos na Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12, no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa-PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 114/13**

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	PRÊMIO	QUANTIDADE (kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	0,072	330.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – CENTRO NORTE)	0,062	430.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III – CENTRO SUL)	0,062	240.000.000
TOTAL			1.000.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)
Alta Floresta	Ipiranga do Norte	Acorizal
Apiacás	Lucas do Rio Verde	Alto Paraguai
Aripuanã	Sorriso	Arenápolis
Carlinda	Tapurah	Brasnorte
Castanheira		Campo Novo do Parecis
Cláudia		Campos de Júlio
Colíder		Comodoro
Colniza		Conquista d'Oeste
Cotriguaçu		Cuiabá
Feliz Natal		Denise
Guarantã do Norte		Diamantino
Itanhangá		Jangada
Itaúba		Nobres
Juara		Nortelândia
Juína		Nova Lacerda
Juruena		Nova Marilândia
Marcelândia		Nova Mutum
Matupá		Nova Olímpia
Nova Bandeirantes		Pontes e Lacerda

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)
Nova Canaã do Norte		Rosário Oeste
Nova Guarita		Santa Rita do Trivelato
Nova Maringá		Santo Afonso
Nova Monte verde		São José do Rio Claro
Nova Santa Helena		Sapezal
Nova Ubitatã		Tangará da Serra
Novo Horizonte do Norte		Várzea Grande
Novo Mundo		Vila Bela da Santíssima Trindade
Paranaíta		
Peixoto de Azevedo		
Porto dos Gaúchos		
Rondolândia		
Santa Carmem		
Sinop		
Tabaporã		
Terra Nova do Norte		
União do Sul		
Vera		

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 114/13
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, Eu.....(nome), CPF ou CNPJ nº, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO nº, de ____/____/____ e foi previamente cadastrada junto a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, por meio do Demonstrativo de Lavoura Cultivada, cópia anexa, referente à Safra ____/____.

Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:

I - Declaro que a área de produção, conforme identificada no item VIII - Resumo da Operação, está devidamente legalizada conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - Declaro que recebi integralmente o valor de R\$,00, (.....por extenso.....) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº ____/13, do dia ____/____/____ e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito dentro da região de produção para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém de origem conforme estabelecido no Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto já limpo, seco e nos padrões de identidade e qualidade de acordo com a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976.

III - O valor correspondente ao pagamento do produto, foi depositado em minha conta corrente identificada no item VIII - Resumo da Operação

V - Concordo que o valor recebido a título de subvenção para garantia de sustentação de preço do produto ou a solicitação de desobrigação e cancelamento da operação, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08;

VI - Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito à fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO Nº 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

VII - CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

VIII – RESUMO DA OPERAÇÃO

Nº do Aviso		DCO:		Data Leilão:	Preço mínimo do produto para UF
Município/UF				Valor R\$/sc:	R\$/kg:
Latitude	Longitude	Área de plantada		Total produzido (kg)	Qtde comercializada (kg)
Banco de depósito		C/C		Valor total da comercialização e depósito (R\$)	
Nome do comprador:				CPF/CNPJ	
E-mail do produtor:					
Notas fiscais de venda:					
Nome do arrematante:				CPF/CNPJ	

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

(assinatura do produtor – firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei:

1- Nome/Razão Social do Produtor Rural/Agropecuária.		2 - CPF/CNPJ
3 -Endereço para Correspondência (zona urbana)		
4 –Cidade		5 - UF
6 –CEP	7 -Fax	8-E-mail
9 -Nome do Representante Legal (Sócios/Acionistas/Diretores, relacionar em anexo)		
10-CPF/CNPJ	11-RG/Órgão Emissor/UF	12-NIRF

13-Endereço de Localização da Propriedade Rural		
14-Cidade		15-UF
16-Ponto de Referência/Acesso		
17-Relação com o Imóvel (se arrendatário anexar o contrato)	18-Insc. Prod. Rural/Insc. Estadual/Municipal	19-Latitude/Longitude

20-Produto a ser Plantado e Colhido		21-Safra
22-Área Total Propriedade (ha)	23-Área Total Plantada (ha)	24-Estimativa de Colheita (Kg/ha)
25-Previsão para Início do Plantio		26-Previsão para o Início de Colheita

28-Local e Data
29- Atesto do Agrônomo responsável com nº do registro no CREA ou do Sindicato ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou Associação Estadual/Nacional que represente a cultura do produto declarado
30-Assinatura do Produtor/Representante Legal

31- Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das mesmas. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos Avisos de Leilões de apoio a comercialização.		
_____	_____	____/____/____
Identificação da Bolsa.	Responsável pela Bolsa	data cadastro

Obs.: Preencher e cadastrar o Demonstrativo para cada safra do produto informado na região de plantio referenciada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 114/13

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO E DE CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Eu..... (nome), CPF
ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de
PEPRO nº / , do dia .../.../... , visto a de impossibilidade de venda do produto
dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço
Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, solicito seja autorizada a
Condição de Desobrigação de venda e o Cancelamento da Operação. Entendo que
não terei direito a pagamento de qualquer Prêmio Equalizador para a quantidade de
produto arrematado no DCO _____ e que tal pedido desonera o Governo Federal
da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente ao produto em
questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs
8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do
protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF
de seu domicílio.